

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE MULHERES NA REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL - CMR

1. DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º – O CENTRO DE MULHERES NA REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL (CMR), é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas disposições deste ESTATUTO e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. O CMR tem por objeto: a promoção do desenvolvimento das melhores práticas sobre reestruturação de empresas em crise, assim como das matérias interdisciplinares correlatas ao tema, como economia, administração e contabilidade.

Artigo 2º – São objetivos do CMR:

- a) ser um importante fórum para discussão e trocas de experiência das matérias relacionadas ao direito da insolvência;
- b) promover e organizar estudos, debates, seminários e palestras sobre a reestruturação da empresa e questões relacionadas à insolvência;
- c) promover e incentivar a publicação de trabalhos, livros e artigos jurídicos, financeiros e econômicos acerca das empresas em crise;
- d) promover eventos, congressos, conferências e cursos sobre reestruturação de empresas em crise;
- e) promover a capacitação, a certificação e a conduta regidas por elevados padrões éticos dos profissionais envolvidos, independentemente da classe profissional em atividades relacionadas à insolvência de uma forma geral;
- f) conduzir as suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- g) criar e manter Centro de Mediação e Arbitragem, assim como outros órgãos independentes que tenham relação com o objeto do CMR, tais como câmaras empresariais, instituições de ensino e demais entidades visando à capacitação de profissionais para processos de insolvência e conflitos correlatos, sempre com regimento e governança corporativa próprios.

Artigo 3º – O CMR tem sede e foro na Capital do Estado do Paraná, na Rua Carlos Pioli, 112, Bom Retiro, Sala Coworking 2, CEP 80.520-170.

Parágrafo Único. Por deliberação exclusiva do Conselho de Administração, poderão ser abertas filiais em outros locais.

Artigo 4º – As receitas financeiras e o patrimônio do CMR originam-se das contribuições associativas de suas associadas, promoção de congressos e cursos ministrados diretamente ou em colaboração com outras entidades, e eventuais vendas, doações, legados ou subvenções.

Parágrafo Primeiro. As anuidades devidas pelas associadas serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração do CMR, em conjunto com a Diretoria Financeira.

Parágrafo Segundo. O CMR não distribuirá a suas associadas lucros ou bens sob qualquer pretexto, nem remunerará a qualquer título as integrantes da Diretoria.

2. DAS ASSOCIADAS E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 5º – O CMR possui três categorias de associadas:

- a) fundadoras, assim qualificadas, as que subscreveram a ata da sua fundação;
- b) efetivas;
- c) honorárias.

Parágrafo Primeiro. São consideradas fundadoras do CMR aquelas que participaram da Assembleia de Fundação da Associação para o início das atividades do CMR. O CMR poderá prever vantagens especiais às associadas que figurem nesta categoria. São, nominalmente, as sócias fundadoras: Mariana Altomani, Giovanna Vieira Portugal Macedo, Bruna Trindade e Ana Cristina Cansian Kochinski.

Parágrafo Segundo. Associadas efetivas são as registradas em cadastro próprio e admitidas com a observância das prescrições regulamentares.

Parágrafo Terceiro. A candidata a associada efetiva deverá ser mulher, graduada em curso superior de direito, ciências contábeis, ciências econômicas ou afins, interligadas com o Direito Empresarial, e revestir-se de idoneidade moral e

profissional. Fará sua inscrição pelo site ou com as integrantes fundadoras, as quais analisarão os requisitos e deliberarão a aprovação.

Parágrafo Quarto. A proposta de admissão de associada será analisada pela Diretora Administrativa que, em caso de dúvida, poderá sujeitar a aprovação de admissão de nova associada para, pelo menos, 03 (três) integrantes do Corpo Diretivo.

Parágrafo Quinto. Não sendo aprovada a proposta de admissão pela Diretoria, o mesmo nome só poderá ser novamente submetido após o decurso de prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Serão consideradas associadas honorárias aquelas escolhidas pelo Corpo Diretivo, por unanimidade, em virtude da trajetória de sucesso e do renome de âmbito nacional alcançados. As associadas honorárias não têm o dever de pagar anuidade.

Artigo 6º – O quadro de associadas efetivas é de número ilimitado. Somente as associadas que seguirem as normativas internas poderão gozar dos direitos que lhes são assegurados, participar das votações da Assembleia Geral e ser votada.

3. DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 7º – São direitos das associadas, observadas e ressalvadas outras disposições deste estatuto:

- I** - Votar nas deliberações de competência da Assembleia Geral;
- II** - Ser votada para os cargos eletivos do Conselho de Administração, após o decurso de 2 (dois) anos de seu ingresso no quadro associativo;
- III** - Ser votada para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 2 (dois) anos do seu ingresso no quadro associativo;
- IV** - Observadas as normas regimentais da Mesa de Debates, participar de suas reuniões e dos respectivos debates, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses de direito de insolvência empresarial;
- V** - Ter custo de inscrição reduzido nos cursos e eventos oferecidos pelo CMR;
- VI** - Requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho de Administração;

VII - Retirar-se livremente da associação, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, mesmo sem justificativa.

Artigo 8º – São deveres das associadas fundadoras e efetivas:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Pagar pontualmente suas contribuições associativas;

III - Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleita ou nomeada;

IV - Acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;

V - Prestigiar o CMR e suas iniciativas de caráter científico e cultural.

Artigo 9º – No caso de infringência de deveres e obrigações, a associada ficará sujeita às seguintes medidas de caráter disciplinar:

I - Advertência;

II - Suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III - Exclusão.

Artigo 10º – A medida de exclusão do quadro de associadas será objeto de deliberação conjunta do Corpo Diretivo, no caso de infringência de código de ética do CRM, ou eventual conduta que a justifique, assegurado o direito de defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação acerca da potencial exclusão. Não será realizada devolução total ou parcial do valor pago a título de anuidade em caso de exclusão do quadro de associadas.

4. DO PATRIMÔNIO E DOS RENDIMENTOS

Artigo 11º – O patrimônio do CMR é constituído:

I. por quaisquer bens e direitos que venham a ser doados ou transferidos;

II. pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

III. pelos recursos provenientes de rendas patrimoniais.

Parágrafo Único. A alienação e a oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio do CMR far-se-ão mediante autorização do Corpo Diretivo, em decisão tomada pela unanimidade de seus membros ; quanto aos bens móveis exige-se apenas decisão por maioria qualificada do Corpo Diretivo (50% mais um).

Artigo 12º – Constituem rendimentos do CMR:

I. contribuições pagas pelas associadas;

II. contribuições recebidas ou rendas constituídas por terceiros;

III. rendas de títulos e valores mobiliários de sua propriedade;

IV. outras rendas patrimoniais;

V. remuneração decorrente de prestação de serviços, trabalhos e/ou de contribuições administrativas, técnicas, científicas e culturais;

VI. contribuições e remunerações decorrentes de eventos realizados pelo CMR, ou daqueles em que o CMR tenha participado, apoiado ou contribuído.

Artigo 13º – As contribuições anuais e quaisquer outros emolumentos a serem cobrados das associadas fundadoras ou efetivas, ou de terceiros, serão fixados por decisão do Corpo Diretivo. Em qualquer hipótese não haverá devolução total ou parcial dos valores pagos a título de contribuição anual.

5. DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES DO CMR

Artigo 14º – São órgãos diretivos e fiscalizadores do CMR:

I - A Assembleia Geral;

II - O Corpo Diretivo;

III - O Conselho Fiscal.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral, composta por todas as associadas com direito a voto:

I - Eleger e destituir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - Aprovar as contas e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, inclusive dos bens e recursos de origem pública, aprovando-as ou rejeitando-as;

IV - Alterar o presente Estatuto, conforme proposta da Diretoria, ressalvadas exceções previstas nesse estatuto;

V - Decidir sobre a dissolução do CMR e deliberar sobre o destino do patrimônio remanescente.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente do Conselho de Administração, o que se fará com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrônico ou edital publicado no "site" do CMR. Nada impede que a Assembleia Geral se realize virtualmente, por meio de videoconferência ou por outros meios virtuais, desde que atendendo às exigências mínimas de convocação e quórum de instalação.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de solicitar à Presidência do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral, que deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral é permitido o voto por procuração, limitado a 03 (três) representações por procurador.

Parágrafo Quarto. Para todas as matérias da sua competência, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) das associadas votantes. Não se registrando esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, com a presença de qualquer número de associadas votantes, deliberando sempre por maioria simples das presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei preveja quórum especial e aquelas a seguir elencadas: **a)** para a alteração do Estatuto, será exigido quórum de 2/3 (dois terços) das presentes; **b)** para a dissolução do CMR, será exigido quórum de 3/4 do corpo associativo.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será aberta por integrante do Conselho de Administração do CMR. Após, proceder-se-á à eleição da presidente e da secretária da Assembleia Geral, escolhidas entre as associadas presentes.

6. DO CORPO DIRETIVO

Artigo 16º – O Corpo Diretivo será composto pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, competindo dirigir as atividades do CMR nos seus mais variados aspectos, conforme competências específicas de cada órgão.

Artigo 17º – Compete ao Corpo Diretivo a prática de todos os atos necessários à gestão permanente do CMR, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto, os seguintes:

I - Gerenciar todas as atividades sociais, negócios e operações da entidade, zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões;

II - Autorizar atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente;

III - Deliberar e definir critérios adicionais para a nomeação de associadas efetivas;

IV - Apresentar à Assembleia Geral até o último dia do mês de março de cada ano, a prestação anual de contas do exercício anterior, para os devidos efeitos;

V - Estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, aprovar projetos relacionados ao objeto do Instituto;

VI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Corpo Diretivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, com a presença da maioria de seus membros devendo as decisões ser tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

7. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º – O Conselho de Administração é órgão diretivo do CMR, composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva.

Artigo 19º – Compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

I - Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações de representação do CMR junto ao público externo, tanto privado como governamental;

II - Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para o Instituto;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral por meio de um de seus integrantes;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Diretivo;

V - Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração em reunião interna (caso não tenham sido eleitas em assembleia), com o devido registro de ata na própria sede da Associação;

VI - Em conjunto com a Diretoria Financeira, abrir e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do instituto;

VII - Autorizar a compra, venda ou oneração de bens móveis do CMR, desde que em conjunto com a Diretoria Financeira;

VIII - Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar as Diretorias, quando solicitado;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para o CMR;

XI - Se posicionar em questões que envolvem a necessidade de apresentar a orientação do Centro sobre temas relacionados à recuperação e reestruturação de empresas e demais aspectos da insolvência;

XII - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras apresentadas, se houver necessidade;

XIII - Aprovar a entrada de novos membros e o valor da anuidade;

XIV - Aprovar o orçamento anual para os gastos do Centro;

XV - Aprovar procedimentos mais adequados para estimular e ampliar a participação dos associados e futuros associados;

XVI - Elaborar e aprovar Código de Ética do CMR e demais normativas internas;

XVII - Alterar o endereço do CMR;

XVIII - Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será convocado, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, podendo ser realizada virtualmente, com a presença de pelo menos 2 dos seus membros, em sessão única, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

8. DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Diretoria será constituída por pelo menos uma Diretora Financeira, pelo menos uma Diretora Acadêmica, pelo menos duas Diretoras Institucionais e pelo menos uma Diretora Administrativa, todas eleitas pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, a substituta será eleita na próxima deliberação da Assembleia Geral, convocada dentro de 30 (trinta) dias da vacância, conforme artigo 23 [sic - remete ao preenchimento de cargo]. O membro da Diretoria, eleito sob estas circunstâncias, terá mandato pelo prazo de gestão remanescente da substituída.

Artigo 21º – Compete à Diretoria Financeira:

I - Individualmente, ou em conjunto com alguma das integrantes do Conselho de Administração, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do instituto;

II - Gerir as contribuições das associadas, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas do Instituto;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao Instituto;

V - Orientar e dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade do CMR.

Artigo 22º – Compete à Diretoria Administrativa:

I - Manter atualizada a lista das associadas do CMR com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos;

II - Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e filiais do Instituto, bem como de suas políticas e diretrizes anuais;

- III - Coordenar as atividades das Comissões Técnicas;
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho de Administração;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- VI - Zelar pela adequada expedição de editais e correspondências de convocação de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Realizar o acolhimento de novas integrantes;
- VIII - Realizar o registro de novas integrantes no site.

Artigo 23º – Compete à Diretoria Acadêmica:

- I - Deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Núcleos de Pesquisa e filiais do Instituto, bem como de suas políticas e diretrizes anuais;
- II - Organizar e promover atividades relacionadas ao fomento de conteúdo técnico de cursos de extensão mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Organizar e coordenar a realização das atividades científicas e técnicas;
- IV - Coordenar projetos científicos relacionados com o escopo do CMR;
- V - Coordenar ou promover a realização de cursos e mini-cursos pelo CMR;
- VI - Auxiliar na divulgação de informações, artigos e fatos relevantes da área de reestruturação empresarial às associadas.

Artigo 24º – Compete à Diretoria Institucional:

- I - Apresentar à Diretoria proposta de realização de eventos e do congresso periódico sobre o tema de especialidade do CMR, e supervisionar a organização deles;
- II - Desenvolver e atualizar o site do CMR na internet;
- III - Fazer editar uma revista periódica sobre o tema de especialidade do CMR, conforme a orientação da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IV - Dar ciência por meio eletrônico, a todos as associadas, das deliberações tomadas pela Diretoria;

V - Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas às associadas, visando a motivar a participação delas nas reuniões periódicas, palestras e seminários promovidos pelo Instituto;

VI - Organizar os eventos promovidos pelo CMR, com contratação de prestadores de serviços e o que mais se fizer necessário para a realização;

VII - Atualizar o instagram e o linkedin do CMR.

Artigo 25º – As reuniões de Diretoria serão convocadas, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, podendo ser realizada virtualmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão única, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais ou estatutárias de "quórum" mínimo.

Parágrafo Segundo. Será destituída da Diretoria a Diretora que faltar a mais de 4 reuniões anuais ou a 2 reuniões consecutivas, desde que, em ambas as hipóteses, as faltas não forem justificadas.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado por meio eletrônico à Presidente. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias, será convocada uma Assembleia Geral, por meio da qual será preenchido o cargo vago, e a(s) diretora(s) eleita(s) nestas condições, complementar(ã) o mandato em curso.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidente renunciante, ainda que resignatária, convocará uma AGE, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse às eleitas. As Diretoras eleitas nestas condições, também complementarão o mandato das renunciantes.

9. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – O Conselho Fiscal é órgão não permanente do CMR, e será instalado a pedido de associada em Assembleia Geral, sendo que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Conselho Fiscal caberá emitir parecer sobre as contas do Corpo Diretivo, bem como sobre as demais atividades praticadas no âmbito do CMR.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º – Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocas, nem são elas responsáveis pelas obrigações sociais. As associadas e as ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas do CMR.

Artigo 28º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29º – O CMR não distribuirá entre seus membros, a qualquer título, bonificações ou dividendos e empregará todos os seus rendimentos no País, para os fins estatutários.

Artigo 30º – No caso de dissolução do CMR, o patrimônio reverterá em favor de instituição congênere, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral. Eventuais bens doados ao CMR por associada que sigam no patrimônio da Associação quando da dissolução serão revertidos à associada doadora ou, em caso de falecimento, aos seus herdeiros.

Artigo 31º – Elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes ou relativas ao presente Estatuto Social.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.